

INTERNAMENTO DE MERCADORIA NACIONAL

1.1 Quais são as localidades que usufruem dos benefícios fiscais relativos ao IPI, ICMS e PIS/COFINS?

Para o IPI - Amazônia Ocidental (que é composta pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima);

Para o ICMS e IPI

No estado do Amazonas: A Zona Franca de Manaus, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva;
No Estado do Acre: A Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia;

No Estado de Rondônia: A Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no município de Guajará-Mirim;

No Estado de Roraima: A Área de Livre Comércio de ***Boa Vista** e Bonfim.

*MP 418 de 14/02/2008

Para IPI, ICMS e PIS/COFINS

A Zona Franca de Manaus e Rio Preto da Eva (AM).

1.2 O que deve constar na nota fiscal que acoberta as mercadorias remetidas para as localidades que usufruem os benefícios fiscais?

Quando se tratar de notas fiscais emitidas para localidades que se beneficiam do IPI e ICMS:

- O nº de inscrição na **SUFRAMA**;
- A indicação do valor abatido do preço da mercadoria equivalente ao imposto (ICMS) que seria devido se não houvesse a isenção indicada na nota fiscal;
- informar o Convênio ICM (65/88) que isenta as remessas de produtos industrializados de origem nacional a serem comercializadas ou industrializadas na área incentivada e a legislação que dá a suspensão/isenção para o IPI (RIPI –Decreto 4.544/02).
- Quando as notas fiscais forem emitidas para localidades que usufruem somente o incentivo do IPI a esta deverá apresentar a indicação da legislação referente a suspensão do IPI.
- Lembrete: antes de emitir a nota fiscal convém verificar se a empresa destinatária está habilitada junto a SUFRAMA. Essa consulta pode ser obtida no endereço eletrônico www.suframa.gov.br – item cadastro – consultas on-line – selecionar a situação cadastral da empresa – acesso exclusivo a fornecedor.

1.3 Qual é a Legislação referente ao IPI e ICMS?

O IPI é o Decreto 4.544 de 26/12/2002 (RIPI) – Remessas para a Zona Franca de Manaus (art. 71), as remessas para a Amazônia Ocidental (art.82), as remessas para Área de Livre Comércio (art.86). Para o ICMS é o Convênio ICMS 65/88 .

1.4 Para que tipo de operação há a isenção do ICMS?

São isentos do imposto as saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus. Excluem-se os seguintes produtos: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

1.5 Como devo emitir a nota fiscal para fins do benefício do PIS/COFINS?

Em face de inexistência expressa de norma tributária, a simples menção do destino das mercadorias sujeitas à alíquota zero, incidente sobre a Contribuição para o PIS/Pasep, é condição suficiente para a pessoa jurídica auferir este benefício fiscal, sem a necessidade de detalhar outros dados no que concerne ao preenchimento de nota fiscal de venda de mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 113, § 2º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. – Consulta nº 06 – SRFB – Obrigação Acessória emissão de Nota Fiscal mercadorias destinadas a ZFM.

1.6 Para que tipo de informações deve ser emitida Carta de Correção?

A Carta de Correção é permitida para regularizar erro ocorrido na emissão da nota fiscal.

Contudo, a mesma não é válida para erros relacionados a:

“I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.”.

Dispositivo legal: Ajuste SINIEF 01/07

1.7 Qual o tratamento para as mercadorias nacionalizadas a serem remetidas para a ZFM?

Conforme Solução de Consulta nº 448/2006 emitida pela SRF “As isenções do IPI previstas nos arts. 69, inciso III, e 82 do Decreto nº 4.544, de 2002, Ripi em vigor, contemplam, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países integrantes do Mercosul (por força do art. 7º do Tratado do Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350/1991), e de países signatários do GATT ou que a ele

tenha aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948)';

1.8 Qual o tratamento para as mercadorias nacionalizadas a serem remetidas para as Áreas de Livre Comércio?

As isenções do IPI contemplando os produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio – ALC, constantes dos arts. 93, 96, 99, 102 e 105 do atual Ripi, aplicam-se a produtos nacionais e nacionalizados, independentemente, quanto a esses últimos, do país do qual tenham sido importados. Para fazerem jus a essas isenções, contudo, tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas autorizadas a operar na respectiva Área de Livre Comércio, bem assim serem destinados às finalidades estabelecidas nos arts. 92, 95, 98, 101 e 104, para cada ALC específica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.544, de 2002, RIPI/2002, arts. 69, inciso III, 82, 86, 92,93, 95,96,98, 99, 101, 102, 104 e 105; Tratado Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991, art. 7º; Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, promulgado pela Lei nº 313, de 1948, Artigo III, § 2º. “

1.9 Qual o procedimento para cancelamento da Taxa de Serviço Administrativo - TSA pelo destinatário?

O solicitante deverá encaminhar requerimento referente ao cancelamento do débito/TSA, anexando cópias legíveis das notas fiscais, para fins de análise, à Coordenação de Internamento – ANEXO II da SUFRAMA.